



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2024/DCC/PPGT

Processo nº 23115.015975/2024-26

Unidade Gestora: UFMA

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E
PION LABS ENGENHARIA LTDA.

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Maranhão Natureza Jurídica: CNPJ n.º : 06.279.103/0001-19 Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65.080-805 Representante Legal: Professor Dr. Fernando Carvalho Silva C.P.F./ M.F.: [REDACTED] Órgão expedidor: SSP/MA Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado Cargo: Reitor Ato de Nomeação: Doravante denominado UFMA/ICT

2º PARCEIRO

Instituição: PION Labs Engenharia Ltda Natureza Jurídica: Direito privado CNPJ n.º 5.800.920/0001-79 Endereço: R. Marechal Mallet, 451 Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 03140-020 Representante legal: Calvin Souto Trubiene [REDACTED] Órgão expedidor: SSP/SP Doravante denominado PARCEIRO

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver fornecimento de um modelo de voo de satélite em formato CubeSat 1U a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando ter capacidade orbital para possibilitar treinamento e oportunidades de pesquisa e inovação em tecnologias aeroespaciais no âmbito do projeto Cientistas de Alcântara. e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1. seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recai sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT/agência de fomento, nos termos da alínea "a", item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis. 3

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PD&I

3.2. 3.1.1. Da UFMA:

3.3. a) indicar um coordenador/representante e um suplente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

3.4. b) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;

3.5. c) Disponibilizar um local no Campus do Bacanga da UFMA para atividades de capacitação de discentes de graduação;

3.6. d) Disponibilizar a Base Institucional de Alcântara - BIA/UFMA para atividades relacionadas a este acordo de cooperação técnica;

3.7. e) Fornecer, se necessário, energia elétrica e internet para a operação das atividades;

3.8. f) Permitir, durante a vigência deste acordo, o acesso às informações pertinentes a este acordo dos

profissionais da empresa PION envolvidos na condução das atividades;

3.9. g) Promover a realização de eventos científicos e tecnológicos sobre tecnologias aeroespaciais e outros assuntos relacionados ao tema e;

3.10. h) Fornecer discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFMA para estágios, missões de trabalho e visitas técnicas na PION e seus parceiros.

3.11. i) Fornecer divulgação das atividades da PION em prol da educação em tecnologias espaciais e no apoio a melhoria socioeconômica da região de Alcântara 4

3.12. j) Criar objetos de aprendizagem no âmbito do Projeto "Cientistas de Alcântara" que apliquem a solução de satélite orbital da PION. k) Fornecer o lançamento do satélite orbital da PION no Centro de Lançamento de Alcântara.

3.13. l) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste instrumento;

3.14. m) Mobilizar esforços para atender os critérios definidos no presente acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, devendo as atividades serem conduzidas com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras e jurídicas adequadas;

3.15. n) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.16. o) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.17. p) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.18. q) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.19. r) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.20. s) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes; e

3.21. t) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. 3

3.22. **1.2. Do(a) PARCEIRO:**

3.23. a) indicar um coordenador/representante e um suplente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

3.24. b) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos; 5

3.25. c) Fornecer 1 (um) modelo de voo de satélite em formato CubeSat 1U com capacidade orbital para as atividades deste acordo;

3.26. d) Capacitar discentes e docentes do projeto na configuração e utilização do satélite orbital;

3.27. e) Apoiar a integração das aplicações desenvolvidas, incluindo a programação de softwares específicos, nos módulos apropriados do satélite orbital;

3.28. f) Arcar com os custos envolvidos no desenvolvimento e frete específico de entrega do satélite orbital à UFMA;

3.29. g) Participar dos testes e ensaios requeridos para lançamento do satélite orbital;

3.30. h) Disponibilizar os dados coletados do satélite orbital à comunidade acadêmica interessada para o desenvolvimento, junto à UFMA, de pesquisas e soluções tecnológicas e inovadoras de utilização do satélite orbital;

3.31. i) Promover quando conveniente visitas técnicas, missões de trabalho e/ou estágios nas instalações da PION.

3.32. j) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste instrumento;

3.33. k) Mobilizar esforços para atender os critérios definidos no presente acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, devendo as atividades serem conduzidas com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras e jurídicas adequadas;

3.34. l) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.35. m) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.36. n) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.37. o) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.38. p) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; 6

3.39. q) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes; e r) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. 3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração. 3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

4.1. **4.1. Cada PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFMA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação

comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. 5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. 5.2 Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 13.243 de 2016.

5.3. 5.2.1 A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 5.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 13.243 de 2016.

5.4. 5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento próprio.

5.5. 5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.6. 5.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

5.7. 5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.8. 5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente. 8

5.9. 5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

5.10. 5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

5.11. 5.9.1. Caberá à ICT a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

5.12. 5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. 6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. 6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. 6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem. 9

6.4. 6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. 7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. 7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. 7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. 7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.5. 7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.6. 7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

7.7. 7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público. 10

7.8. 7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.9. 7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.10. 7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.11. 7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.12. 7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.13. 7.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS RESCISÃO

8.1. 8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. 8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, 11 contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. 9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. 9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. 9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. 9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.5. 9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão 12 admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.6. 9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.7. 9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.8. 9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.9. 9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

9.10. I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

9.11. II - evitar que tais atos se repitam; e

9.12. III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. 10.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. 10.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela UFMA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. 10.3. O acompanhamento do Acordo pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. 11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. 12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. 12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. 12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4. 12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. 13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo. 14

13.2. 13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da UFMA:

13.3. a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e

13.4. b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 90 (noventa) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

13.5. 13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens "a" e "b" da Subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.6. 13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea "a" da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.7. 13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

13.8.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho; 14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s). 15

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO DO ACORDO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: CNPJ: Endereço: Cidade: Estado: CEP: DDD/Fone: Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável: CPF: RG: Órgão expedidor: Cargo/função: Endereço: Cidade: Estado: CEP:

PARTICIPE 2: CNPJ: 35.800.920/0001-79 Endereço: Rua Mal. Mallet, 451. Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 03140-020 DDD/Fone: (11) 99835-3244 Empresa Privada do tipo Sociedade Limitada Nome do responsável: Calvin Souto Trubiene CPF: [REDACTED] Órgão expedidor: SSP/SP Cargo/função: Sócio-administrador Endereço: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Título: Ciência e Tecnologia através satélites orbitais: promovendo uma educação transformadora em Alcântara.

PROCESSO nº: 23115.015975/2024-26 Início (mês/ano): APÓS PUBLICAÇÃO NO DOU Término (mês/ano):

36 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DOU

Fornecimento de 1 (um) Satélite do tipo CubeSat 1U com capacidade orbital, condução de capacitações para discentes e docentes do Projeto Cientistas de Alcântara e o suporte no desenvolvimento e implantação de aplicações no satélite orbital.

3. DIAGNÓSTICO O Projeto Cientistas de Alcântara visa capacitar alunos e docentes de escolas públicas do município de Alcântara no Maranhão em relação à Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (do inglês, STEAM) envolvendo tecnologias espaciais. Este é um projeto pioneiro e visa impactar a futura geração de crianças do município através de atividades de C, T & I. A vocação da região de Alcântara na aplicação e uso de tecnologias espaciais é bastante significativa devido à presença do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). Este acordo de cooperação técnica permitirá inúmeros benefícios, tais como:

- 1) Troca de Conhecimento e Experiência: a UFMA e a PION podem compartilhar conhecimentos e experiências em áreas complementares, como pesquisa acadêmica, desenvolvimento de tecnologia, engenharia e gestão de projetos. Isso pode levar a avanços significativos no campo das tecnologias espaciais.
- 2) Formação de Recursos Humanos Qualificados: a parceria pode proporcionar oportunidades de formação e capacitação para discentes da UFMA, permitindo-lhes adquirir habilidades práticas e experiência em utilização de satélites orbitais e projetos reais de tecnologias espaciais. Isso contribui para a formação de uma força de trabalho qualificada e especializada no setor. A PION poderá absorver esses recursos humanos qualificados em seus quadros de atividades.
- 3) Aplicação de satélite orbital pelas crianças buscando mudar a realidade local: a implantação e o desenvolvimento de soluções utilizando o satélite orbital podem mudar a realidade das crianças de Alcântara.
- 4) Troca de materiais educacionais: a UFMA irá compartilhar os objetos de aprendizagem criados no âmbito do Projeto Cientistas de Alcântara que poderão ser utilizados juntamente com o satélite orbital. Além disso, visa-se a criação de objetos de aprendizagem que utilizem o satélite orbital.

4. ABRANGÊNCIA Esse acordo de cooperação técnica terá atividades em três localidades:

- Na UFMA e nas instalações da PION: onde os públicos-alvo serão discentes e docentes da UFMA. Essas localidades permitirão as capacitações e visitas técnicas em ambientes reais de desenvolvimento, configuração e aplicação dos satélites orbitais.
- Em Alcântara: onde os públicos-alvo serão os professores e alunos de escolas públicas da região que aprenderão sobre Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática envolvendo tecnologias espaciais e poderão aplicar os conhecimentos em satélites orbitais.

5. JUSTIFICATIVA Este acordo de cooperação técnica é estratégico para:

- 1) Permitir o compartilhamento de conhecimento entre academia, indústria e sociedade civil;
- 2) Ocasionar impacto socioeconômico a longo prazo em Alcântara;
- 3) Oportunizar o uso de tecnologias espaciais em prol de causas ambientais e sociais, como uso sustentável dos recursos naturais. É essencial abordar esses desafios de forma responsável. Por fim, melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- 4) Acelerar o desenvolvimento tecnológico da região;
- 5) Apoiar na formação de recursos humanos qualificados; 6) Fortalecimento de redes de colaboração entre a UFMA, DARTI/BAITES/UFMA e PION.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS O objetivo geral deste acordo de cooperação técnica é promover Educação e Cooperação acadêmica e tecnológica em tecnologias aeroespaciais. Como objetivos específicos, tem-se:

- 1) Desenvolvimento e montagem de satélite do tipo CubeSat 1U com capacidade orbital;
- 2) Promover a educação de crianças e jovens em Tecnologias Aeroespaciais;
- 3) Aplicação de satélite orbital em atividades de Educação em Ciência e Tecnologias Aeroespaciais;
- 4) Intercâmbio científico e de inovação entre os partícipes.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO A colaboração entre cada um dos partícipes se dará a partir da seguinte metodologia:

- 1) Realização de capacitações envolvendo tecnologias espaciais entre UFMA e PION:

a. Introdução aos conceitos de tecnologias espaciais, satélites orbitais e STEAM. A ideia é mostrar como as tecnologias espaciais e como os satélites orbitais desempenham um papel crucial na comunicação, observação da Terra, previsão do

- tempo, etc. Além disso, haverá apresentação de exemplos de satélites orbitais educacionais e suas contribuições; e
- b. Princípios Básicos de Satélites Orbitais: realização de palestras e/ou atividades práticas para explicar os conceitos fundamentais de órbitas, propulsão, comunicação, energia e controle de atitude de um satélite. Aplicação de simulações e modelos para tornar esses conceitos mais tangíveis.
- 2) Projeto, Construção e Utilização do Satélite Orbital pela PION: a PION irá apresentar como é o projeto, construção e utilização de um satélite orbital;
- a. A PION doará um satélite do tipo CubeSat 1U com capacidade orbital para uso nas atividades do Projeto Cientistas de Alcântara;
- b. A UFMA disponibilizará discentes e docentes para que aprendam sobre satélites orbitais;
- c. A PION irá apoiar a UFMA na tarefa de projetar e construir aplicações para o satélite do tipo CubeSat 1U com capacidade orbital; e
- d. A PION apoiará nas atividades de Testes e Integração: após a conclusão dos subsistemas individuais, os participantes devem integrar seus componentes em um modelo de satélite completo. Realizar testes para garantir que todos os sistemas funcionem corretamente juntos e façam ajustes conforme necessário.
- 3) Programação e Controle: a PION assistirá os participantes em noções básicas de programação para controlar o satélite. Eles podem desenvolver códigos para realizar diferentes operações, como ajuste da órbita, coleta de dados e transmissão de informações;
- 4) Simulação de Missão: realização de simulação de missão onde os participantes devem operar seus satélites para cumprir os objetivos da missão; e
- 5) Análise e Apresentação: após a simulação da missão, os participantes analisarão os resultados, identificarão desafios encontrados e proporão melhorias, compartilhando suas experiências e aprendizados.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: Laboratório de Análise de Dados e Inteligência Artificial - DARTi, que integra o Núcleo Multidisciplinar em Bioeconomia, Ambiente, Inovação Inteligência, Educação e Saúde (BAITES/UFMA) e está vinculado ao Programa de Pós-Graduação de Engenharia Aeroespacial.

Gestor do Acordo: Alex Oliveira Barradas Filho

9. RESULTADOS ESPERADOS Os resultados esperados deste acordo de cooperação técnica são:

- 1) Aplicação de Tecnologia Inovadora: a parceria entre o DARTi/BAITES/UFMA e PION resultará na aplicação de tecnologias espaciais inovadoras. Isso envolverá materiais, sistemas de propulsão, sensores avançados, software de controle de missão, entre outros. Essas tecnologias têm o potencial de estimular a utilização de tecnologias espaciais pela sociedade, impulsionando o progresso científico e tecnológico da UFMA e região de Alcântara.
- 2) Publicações Científicas e produtos técnicos/tecnológicos: a pesquisa realizada em colaboração entre o DARTi/BAITES/UFMA e PION poderá resultar em publicações científicas em revistas de renome e à obtenção de produtos técnicos/tecnológicos. Isso aumenta o prestígio da universidade e a reputação da empresa como líderes em inovação no campo das tecnologias espaciais.
- 3) Formação de Recursos Humanos Qualificados: a parceria oferece oportunidades de aprendizado prático e experiência para os discentes envolvidos no Projeto Cientistas de Alcântara e envolvidos neste acordo de cooperação técnica. Isso os prepara melhor para carreiras no setor espacial ou em campos relacionados, fornecendo-lhes habilidades práticas, conhecimentos especializados e uma compreensão mais profunda das aplicações práticas da ciência e da tecnologia.
- 4) Impacto Socioeconômico: os resultados da colaboração entre o DARTi/BAITES/UFMA e PION têm o potencial de ter um impacto significativo na sociedade e na economia. Isso inclui a apropriação e entendimento das tecnologias espaciais pelas crianças de Alcântara que melhoram a qualidade de vida, impulsionam o crescimento econômico e contribuem para a resolução de desafios globais, como mudanças climáticas, segurança alimentar e saúde pública.
- 5) Fortalecimento da Colaboração Institucional: a parceria entre o DARTi/BAITES/UFMA e PION fortalece os laços entre as instituições e promove uma cultura de colaboração e inovação. Os objetos de aprendizagem criados no âmbito do projeto Cientistas de Alcântara terão aplicações diretas com o satélite do tipo CubeSat 1U com capacidade orbital. Isso pode levar a futuras oportunidades de colaboração em projetos adicionais.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Resp.	Prazo	Situação
1	Fornecimento de	Publicar extrato de Acordo de	UFMA	Até 5 dias após a	
	1 (um) Satélite do	Cooperação Técnica no D.O.U.		assinatura do	
	tipo CubeSat 1U			ACT	
	com capacidade				
	orbital, condução				
	de capacitações	Realizar reunião entre os	UFMA	Até 45 dias após	
	para discentes e	responsáveis das partes		a assinatura do	
	docentes do	envolvidas no lançamento orbital.		ACT	
	Projeto Cientistas de	Realizar reunião de Mission Concept	PION	Até 4 meses após a	
	Alcântara e o suporte no	Review do satélite orbital com UFMA		assinatura do ACT	

desenvolvimento e implantação de aplicações no satélite orbital.	Desenvolver a engenharia de sistemas, a arquitetura e os módulos do satélite orbital	PION	Até 12 meses após assinatura do ACT	
	Realizar e promover reuniões, visitas, capacitações e interações com os participantes do projeto Cientistas de Alcântara	PION e UFMA	Até 18 meses após assinatura do ACT	
	Participar de ensaios e testes de qualificação do satélite orbital do tipo CubeSat 1U à UFMA	PION	Até 18 meses após assinatura do ACT	
	Entregar modelo de voo do satélite orbital do tipo CubeSat 1U à UFMA	PION	Até 18 meses após assinatura do ACT	
	Lançar o satélite orbital do tipo CubeSat 1U	UFMA	Até 3 anos após assinatura do ACT	
	Divulgar amplamente informações e resultados do lançamento do satélite orbital do tipo CubeSat 1U	UFMA e PION	Até 2 anos após lançamento do satélite orbital	



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 17/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Calvin Souto Trubiene, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1168236** e o código CRC **1C6978DD**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2024 - UASG 154041

Nº Processo: 23115.012170/2024-21.
Pregão Nº 90014/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.
Contratado: 24.965.271/0001-40 - ECOPEL SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Superintendência de Comunicação e Eventos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 29/10/2024 a 29/10/2025. Valor Total: R\$ 4.384.560,00. Data de Assinatura: 18/10/2024.
(COMPASNET 4.0 - 18/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 154041

Número do Contrato: 327/2023.
Nº Processo: 23115.031158/2023-34.
Dispensa. Nº 90169/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Contratado: 01.441.372/0001-16 - FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto adequação do plano de trabalho à realização das metas consonantes no projeto caminhos amefricanos: programa de intercâmbios sul-sul.. Vigência: 26/09/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 26/09/2024.
(COMPASNET 4.0 - 26/09/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Extrato de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e Pion Labs Engenharia Ltda. Objeto: Cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver fornecimento de um modelo de voo de satélite em formato CubeSat 1U a ser executado nos termo do plano de plano de trabalho, visando ter capacidade orbital para possibilitar treinamentos e oportunidades de pesquisa e inovação em tecnologias aeroespaciais no âmbito do projeto Cientistas de Alcântara e a execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2024 .
.

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 368, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, aberto por meio do Edital nº 249/2024-PROGEP, conforme a seguir.
1. Centro de Ciências Humanas - CCH - Campus de São Luís
1.1 Departamento de Filosofia

Área/Subárea do Seletivo	Candidato(s) Aprovado(s)
Metodologia Científica	Nathalia Gleyce dos Santos Salazar - 1º Lugar

ANA CARLA ARAUJO ARRUDA

EDITAL Nº 364, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada, e de acordo com o Artigo 35 da Resolução nº: 120 - CONSUN, de 04 de novembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado PROVISÓRIO do Concurso Público para provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, aberto por meio do Edital nº 132/2024-PROGEP homologado pelo respectivo Conselho de Centro.
1. Centro de Ciências de Pinheiro - CCPI - Campus de Pinheiro
1.1 Coordenação do Curso de Medicina

Área / Subárea do Concurso	Classe	Candidato(s) Aprovado(s)
Práticas Médicas V- Pediatria/Eixo Integrador	Auxiliar	Não houve candidatos aprovados no certame

ANA CARLA ARAUJO ARRUDA

EDITAL Nº 365, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada, e de acordo com o Artigo 35 da Resolução nº: 120 - CONSUN, de 04 de novembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado DEFINITIVO do Concurso Público para provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, aberto por meio do Edital nº 132/2024-PROGEP homologado pelo respectivo Conselho de Centro.
1. Centro de Ciências de Pinheiro - CCPI - Campus de Pinheiro
1.1 Coordenação do Curso de Medicina

Área / Subárea do Concurso	Classe	Candidato(s) Aprovado(s)
Práticas Médicas I- Cardiologia/Eixo Integrador	Auxiliar	Nenhum candidato compareceu ao certame

ANA CARLA ARAUJO ARRUDA

EDITAL Nº 366, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada, e de acordo com o Artigo 35 da Resolução nº: 120 - CONSUN, de 04 de novembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado DEFINITIVO do Concurso Público para provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, aberto por meio do Edital nº 132/2024-PROGEP homologado pelo respectivo Conselho de Centro.
1. Centro de Ciências de Pinheiro - CCPI - Campus de Pinheiro
1.1 Coordenação do Curso de Medicina

Área / Subárea do Concurso	Classe	Candidato(s) Aprovado(s)
Práticas Médicas V- Ginecologia Obstetrícia/Eixo Integrador	Auxiliar	Nenhum candidato compareceu ao certame

ANA CARLA ARAUJO ARRUDA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO Nº 100/2023 - UASG 155010 -HU-UFMA/EBSEERH Nº Processo: 23523.000673/2023-61. Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023. Comodatária: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, unidade Hospital Universitário da Ufma/Ebserh - CNPJ nº. 15.126.437/0004-96. Comodante: Webmed Soluções em Saúde Ltda.- CNPJ nº. 05.731.550/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do termo de comodato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 19 de outubro de 2024 e encerramento em 18 de outubro de 2025, com fundamento no artigo 150, do RLCE 2.0. Fundamento Legal: Lei nº. 13.303/2016. Vigência: 19/10/2024 a 18/10/2025. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 17/10/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90070/2024 - UASG 155010

Nº Processo: 23523043079202445 . Objeto: Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de planejamento e organização de eventos institucionais, serviços correlatos e suporte operacional, para atender à demanda da Reunião do Conselho de Administração da Rede Ebserh a ser realizado nas dependência do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU-UFMA/EBSEERH. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Conforme Despacho - SEI (SEI nº 43109339). Declaração de Dispensa em 17/10/2024. JOAO DE DEUS NOGUEIRA CANTANHEDE. Responsável Pela Contratação. Ratificação em 17/10/2024. EURICO SANTOS NETO. Gerente Administrativo. Valor Global: R\$ 22.400,00. CNPJ CONTRATADA : 41.520.594/0001-49 EQUIPAR LOCAAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.
(SIDEIC - 18/10/2024) 155010-26443-2024NE080550

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 23108.068696/2024-54. Espécie: Contrato Nº 153/FUFMT/2024. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e a Fundação Uniselva. Objeto: contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT - Fundação Uniselva com a finalidade de prestar à CONTRATANTE, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à consecução do Projeto de Pesquisa intitulado "Uso de Aditivos em Dietas de Bovinos de Corte em Sistema de Pastejo". Valor: R\$ 200.000,00 [duzentos mil reais]. Assinatura: 14/10/2024. Vigência: até 14/10/2025. Assinam: Evandro Aparecido Soares da Silva, Reitor da FUFMT e Carlos Eduardo Guerreiro Silva, Superintendente da Fundação Uniselva.

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO Nº 90036/2024

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 10/10/2024, .Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2024, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de Resíduos Sólidos/perigosos, gerados pela Universidade Federal de Mato Grosso (Campus Cuiabá, Sinop e Araguaia Unidades de Pontal do Araguaia e Barra do Garças - MT), incluindo a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final, conforme normas preconizadas da ANVISA e CONAMA.

JESSICA PEREIRA

Pregoeira

(SIDEIC - 18/10/2024) 154045-15262-2024NE800288

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO 001/2023/TCE-MT/MPC/FUFMT Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Convênio 01/2023/TCE-MT/MPC/FUFMT. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE. Objetivo: O presente Termo de Apostilamento tem como a adequação dos anexos ao Termo de Convênio 001/2023/TCE-MT/MPC/FUFMT que compõe o Plano de Trabalho com respectivo realinhamento das ações a serem executadas nas metas inicialmente consignadas, sem alteração de objeto e/ou valores. Processo: 23108.094647/2023-96. Assinatura: 30/09/2024. Assina: Sérgio Ricardo de Almeida, Presidente do TCE.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024 - UASG 154054

Nº Processo: 23104.023892/2024-30.
Pregão Nº 7/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 08.368.875/0001-52 - FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de material permanente - mobiliário, nas condições estabelecidas no termo de referência. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
o termo de referência - termo de referência digital ufms - 220/2024 (5049408);
o edital da licitação;
a proposta do contratado;
eventuais anexos dos documentos supracitados..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 Artigo: 28 Inciso: I. Vigência: 16/10/2024 a 16/10/2025. Valor Total: R\$ 425.750,00. Data de Assinatura: 16/10/2024.

(COMPASNET 4.0 - 18/10/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2024 - UASG 154054

Nº Processo: 23104.029712/2024-23.
Pregão Nº 90014/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 08.824.288/0001-20 - FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns relacionados a locações em geral de bens móveis / imóveis, máquinas, sistemas, equipamentos, estruturas, transportes em geral, contratações de serviços de apoio operacional, higienização, artísticos, técnicos desportivos para eventos da ufms, aquisição de material de consumo/bens para utilização em eventos da ufms; contratação de eventuais serviços auxiliares operacionais (por demanda/diária) para serem utilizados em eventos da ufms, nas condições estabelecidas no termo de referência. Os eventos a serem realizados na presente contratação devem estar devidamente vinculados a projetos executados pela instituição, devidamente aprovados pelos respectivos conselhos e pró-reitorias competentes, diretamente relacionados com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo manter assim os objetivos institucionais. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência (5183739); a proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 16/10/2024 a 15/11/2024. Valor Total: R\$ 21.549,00. Data de Assinatura: 16/10/2024.

(COMPASNET 4.0 - 18/10/2024).